

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	006/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	006/2024 – ATA APROVAÇÃO 006/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
VOKIN ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA				14.142.853/0001-72	
Endereço				Data Constituição	
AV DOUTOR NILO PECANHA, 2825 , 2825 - SALA 1701 SALA 1702 - CHACARA DAS PEDRAS - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91.330-001				09/08/2011	
E-mail (s)				Telefone (s)	
JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM				(18) 99685-9426	
Data do registro na CVM	21/10/2011	Categoria (s)	Administrador de carteira de valores mobiliários		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone
JEFERSON DE SOUZA CARVALHO			JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM		(18) 99685-9426
GUILHERME MACEDO			guilherme@vokin.com.br		(51) 3022-3444
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não
--	-----	---	-----

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 9º, III
X	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I
X	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II
X	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III
X	Art. 7º, V, "c"	X	Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
VOKIN GBV ACONCÁGUA MASTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	22.041.216/0001-38	
VOKIN GBV ACONCÁGUA 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	42.847.942/0001-50	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Vokin é uma sociedade empresarial limitada, gestora de recursos, controlada pela Vokin Investimentos Ltda., que, por sua vez, conta com um grupo controlador com vínculo familiar e outros sócios minoritários.
Segregação de Atividades	"Embora não haja, atualmente, quaisquer potenciais Conflitos de Interesses a serem apontados nas atividades desempenhadas pela Vokin, a mesma assegura aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras que adotará a completa segregação de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de quaisquer outras que venha a eventualmente desempenhar, por meio da adoção de procedimentos operacionais objetivando a segregação física e lógica de tais atividades. Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras,

	operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Vokin, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários desenvolvidas pela Vokin, não deverão ser divulgadas a terceiros (incluindo prestadores de serviços de backoffice e análise de valores mobiliários) sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD. "
Qualificação do corpo técnico	"Possui corpo técnico profissional qualificado e em conformidade com a O Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vokin, quando e se oportuno, promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas diferentes atividades que venham a ser prestadas pela Vokin no âmbito do mercado de capitais. Mais informações sobre o corpo técnico pode ser acessado através do link https://www.vokin.com.br/quem-somos/#equipe "
Histórico e experiência de atuação	"A Vokin Investimentos é uma empresa de gestão de recursos independente, fundada em 2011, na cidade de Porto Alegre, que tem como objetivo gerar retornos de longo prazo para seus coinvestidores, buscando construir relacionamentos sólidos, com profissionalismo e independência. A empresa é especializada na alocação e gestão de recursos e faz investimentos constantes em equipe, processos e sistemas, visando o aperfeiçoamento nos diversos mercados, em especial nos de renda variável, para maximizar os resultados de cada cliente dentro do seu perfil de risco. A empresa teve origem em 1999, quando o grupo Vokin Investimentos iniciou suas atividades gerindo recursos próprios, visando a maximização dos resultados nos investimentos financeiros da família, tendo evoluído para um Multi Family Office e, posteriormente, para a gestora. Na sua origem, a empresa teve atendimento voltado, exclusivamente, a clientes do segmento Private. Porém, desde final de 2019, a Vokin passou a disponibilizar seus fundos através de diversas plataformas de investimento para que todos que desejarem coinvestir, por acreditarem na forma de como a empresa gera riqueza, tenham acesso aos eles."
Principais Categorias e Fundos ofertados	"A Vokin realiza a gestão de Fundos de Investimentos das seguintes classes: Ações e Multimercados, dentre eles, Vokin GBV Aconcágua FIC FIA, Vokin GBV Aconcágua 30 FIC FIA, Vokin GBV Aconcágua Icatu Previdência, Vokin K2 Long Biased FIA, Vokin Everest FIC FIM e Vokin Matterhorn FIM. "
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos geridos pela empresa podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (Taxa de Juros, Ações), Risco de Concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido foram consultados nos respectivos regulamentos dos mesmos na parte Fatores de Risco.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Vokin Administração de Recursos LTDA possui registro junto a CVM desde 21/10/2011 sob ato declatório de nº 11.983 como administrador de carteira de valores mobiliários, além de ser aderente ao código de regulação e melhores práticas da Anbima. A gestora não possui nenhum processo em andamento junto aos órgãos fiscalizadores, nem foi alvo de notícias que denigrem a imagem da empresa. Sendo assim, não a motivo que desaprove o relacionamento.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	CERTIDÕES APRESENTADAS NA VIGÊNCIA . "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO válida até 24/08/2024."
Volume de recursos sob administração/gestão	" 3.111.165.853,81 (Junho/2023) "

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	<p>"O fundo tem como objetivo buscar retornos absolutos no longo prazo através do investimento em ações que preencham o maior número de requisitos a seguir: Que tenham histórico operacional consistente; Com atrativas perspectivas no longo prazo; Com administração honesta; Com administração racional na alocação de capital; Com bom retorno sobre o patrimônio líquido; Com estrutura de capital adequada; Com fluxo de caixa sólido; Com bom retorno aos acionistas, seja por dividendos ou reinvestimentos; Que possam ser compradas com desconto (margem de segurança) em relação ao seu valor intrínseco; Enfim, que entendamos como um bom investimento, seguro, com retorno adequado e superior ao custo de oportunidade de um investimento mais seguro. O processo de análise de investimentos para escolha de empresas parte da análise "bottom-up", da análise qualitativa e Valuation (DCF), analisando os fundamentos individuais e específicos de cada empresa. Considerações setoriais e os cenários macroeconômicos são levados em consideração no processo de análise, tanto na análise qualitativa, quanto no valuation. A tomada de decisão final (investir ou não) é resultado do entendimento minucioso e detalhado do negócio, seu passado e perspectivas, levando em consideração o valor intrínseco da empresa versus o preço do mercado, buscando-se a chamada "Margem de Segurança" (desconto) para investir. O fundo tem uma abordagem ao estilo Benjamin Graham. Como política, o fundo busca atingir os seguintes critérios: Portfólio central contendo entre oito e quinze empresas; O portfólio respeitará os limites máximos de concentração por empresa de 15% do patrimônio no momento de aquisição e/ou 25% do patrimônio por valorização, além de 49% do patrimônio por fator de risco (endividamento, liquidez, concentração setorial, câmbio, controle estatal, específicos)."</p>
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	<p>Formulário de referência e Questionamento Due Diligence (ANBIMA).</p>
Outros critérios de análise	<p>NÃO HÁ</p>

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

Local:	MEDIANEIRA - PR	Data:	11/04/2024
---------------	------------------------	--------------	-------------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
--	--------------	------------	-------------------

CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR RECURSOS	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.